



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus Vitória

**Regulamento do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em
Engenharia de Infraestrutura Urbana**

Reitor

Jadir José Pela

Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

André Romero da Silva

Diretor de Pós-graduação

Pedro Leite Barbieri

Diretor-Geral do Campus Vitória

Hudson Luiz Côgo

Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação do Campus Vitória

Márcia Regina Pereira Lima

Comissão de Elaboração

Afonso Cláudio Benezath Cabral
Anna Christina Alcoforado Corrêa
Bernardo Bicalho Carvalhaes
Daniel Pereira Silva
Elvio Antônio Sartório
Emmanoel Guasti Ferreira
Fábio Márcio Bisi Zorzal
Jonio Ferreira de Souza
Leivisgton Jansen Silvestre Leitão
Marcelo Ricardo Soares Meneguelli
Ronaldo Feu Rosa Pacheco
Sílvia Fernandes Rocha

Coordenação do Curso

Sílvia Fernandes Rocha

Assessoramento Pedagógico

Anna Christina Alcoforado Corrêa

Sumário

TÍTULO I	1
Dos Objetivos Geral e Específicos	1
TÍTULO II	1
Da Organização Administrativa e Acadêmica	1
CAPÍTULO I	1
CAPÍTULO II	2
CAPÍTULO III	3
CAPÍTULO IV	3
CAPÍTULO V	4
CAPÍTULO VI	9
A Admissão, a Matrícula e a Permanência	9
CAPÍTULO VII	10
CAPÍTULO VIII	11
O Regime Especial de Atendimento Domiciliar	11
CAPÍTULO IX	12
CAPÍTULO X	12
A Concessão de Título de Especialista	12
TÍTULO III	13
Da Propriedade Intelectual	13
TÍTULO IV	13
Das Disposições Gerais e Transitórias	13

Dispõe sobre o Regulamento do Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Infraestrutura Urbana do campus Vitória do Ifes.

Art. 1 . Este regulamento visa estabelecer as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes ao Curso de Pós-Graduação lato sensu em Engenharia de Infraestrutura Urbana em consonância com o Regimento Geral do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), o Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Pós-Graduação do Ifes e demais dispositivos legais.

TÍTULO I

Dos Objetivos Geral e Específicos

Art. 2 . O Curso de Pós-graduação lato sensu em Engenharia de Infraestrutura Urbana tem como objetivo geral complementar a capacitação de profissionais da área de Engenharia por meio de conhecimento técnico e científico para atuarem em diferentes setores relacionados à infraestrutura e dinâmica das cidades, acrescentando-se os seguintes objetivos específicos:

I – Conhecer, incorporar, e desenvolver métodos científicos e técnicas que podem ser aplicados na solução de problemas de infraestrutura urbana;

II – Analisar questões urbanas sob o ponto de vista do planejamento, construção e operação de infraestrutura urbana;

III – Aplicar os conhecimentos adquiridos na solução de problemas de infraestrutura urbana.

TÍTULO II

Da Organização Administrativa e Acadêmica

CAPÍTULO I

A Organização Administrativa

Art. 3 . O Curso de Pós-Graduação lato sensu em Engenharia de Infraestrutura tem como sede administrativa o Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) – Campus Vitória, localizado na Avenida Vitória, 1729 – Jucutuquara, Vitória – ES. Nesse local funcionará a coordenação do curso, e serão desempenhadas todas as atividades acadêmicas.

Art. 4 . O Curso de Pós-Graduação lato sensu em Engenharia de Infraestrutura Urbana seguirá o calendário anual de atividades acadêmicas da Pós-graduação definidas pelo Ifes - Campus Vitória, com carga horária total mínima 360 (trezentos e sessenta horas), ofertado de forma regular e na modalidade semipresencial. As aulas presenciais serão ministradas em 03 (três) dias da semana, no horário noturno, podendo ocorrer encontros presenciais aos sábados, a ser definido pelo Colegiado do Curso e informado em Edital do processo seletivo.

I. Serão ofertadas anualmente no mínimo 16 (dezesesseis) e no máximo 40 (quarenta) vagas, com possibilidade de serem distribuídas em 02 (duas) turmas e em 02 (dois) semestres letivos, conforme Edital de Processo Seletivo.

a) O número de vagas a serem ofertadas poderá ser ampliada em função da demanda, da lista de suplentes classificados, da viabilidade de infraestrutura física e orçamentária do Ifes, da disponibilidade e capacidade de oferta de carga horária de ensino e orientação por parte do corpo docente do curso, após aprovação pelo Colegiado do Curso.

b) Fica reservado o direito ao Curso, de não preencher todas as vagas oferecidas, se não houver número suficiente de candidatos(as) aprovados(as).

II Será reservado um percentual do total das vagas para às ações afirmativas.

a) As vagas destinadas para pessoas com deficiência e aos(às) que autodeclararem negros(as) [pretos(as) ou pardos(as)] e indígenas serão providas na forma da Resolução do Conselho Superior do Ifes nº 10/2017, de 27 de março de 2017 ou equivalente que regulamenta a adoção de ações afirmativas nos Cursos e Programas de Pós-Graduação do Ifes.

III O curso poderá ser ofertado com outras instituições, mediante convênio, parceria ou acordo de cooperação técnica. As responsabilidades das partes envolvidas serão definidas pelos instrumentos de cooperação ou convênio.

Art. 5 . O Assessoramento pedagógico será realizado pela servidora, Anna Christina Alcoforado Corrêa.

Art. 6 As ações afirmativas serão desenvolvidas pela Coordenação do Curso, em conjunto com a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Campus Vitória (DPPG.VI) e a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), com o apoio do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Neabi) e pelo Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne).

I – o Neabi colabora e acompanha a implementação da política de educação para as relações étnico-raciais. Atende orientando e capacitando a comunidade acadêmica. Auxilia na construção de metodologias, material didático e paradidático e desenvolve ações, também, de pesquisa e de extensão para divulgação. Contato: (27) 3331-2213 / neabi@ifes.edu.br.

II – o Napne é responsável por ações de sensibilização, promoção da inclusão escolar, atendimento e apoio às pessoas com necessidades específicas, ou seja, pessoas com deficiências, altas habilidades/superdotação e transtornos globais do desenvolvimento, por meio de estratégias e recursos, tais como: atendimento educacional especializado, tradução e interpretação de Libras, tecnologias assistivas, entre outros. Contato: (27) 3331-2241 / napne.vi@ifes.edu.br.

CAPÍTULO II

O Corpo Docente

Art. 7 O corpo docente será constituído majoritariamente por professores(as) do Ifes, composto por no mínimo de 70% (setenta por cento) de portadores de título de mestrado ou doutorado e no máximo de 30% (trinta por cento) de portadores de título de especialista, obtidos em Programas de Pós-graduação devidamente reconhecidos pelo poder público, nos termos da legislação pertinente.

Art. 8 Poderão integrar ao corpo docente:

I – professores (as) de caráter intercampi, com o termo de anuência dos seus respectivos(as) diretores(as) dos campi que estão lotados(as) e mediante a aprovação do Colegiado do curso.

II – servidores (as) técnicos administrativos do Ifes, na condição de professor(a) voluntário, mediante a aprovação do Colegiado do curso.

III – profissionais externos ao quadro de docentes do Ifes, portadores de titulação compatível e experiência reconhecida na área, nos seguintes casos:

a) ser docente em instituição pública e ser autorizado(a) por essa instituição para participar no curso;

- b) ser bolsista da Universidade Aberta do Brasil, Programa e-TEC ou outros similares;
- c) estabelecer vínculo como professor(a) voluntário(a) do Ifes.

Art. 9 . O corpo docente do Curso de Pós-Graduação terá o acompanhamento e supervisão de suas atividades pelo(a) Coordenador(a). Será avaliado periodicamente pelos discentes no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, bem como pelo Colegiado, por meio da participação e dos resultados obtidos em eventos técnicos e científicos, publicações em periódicos e/ou outras formas equivalentes.

Art. 10 . A composição do corpo docente previsto no projeto do curso poderá ser alterada mediante a aprovação do Colegiado do curso.

CAPÍTULO III

Do(a) Orientador(a)

Art. 11 O(A) estudante regular terá a partir do primeiro semestre letivo, a orientação de um(a) professor(a) participante do quadro docente do curso, na elaboração do Projeto Multidisciplinar.

Parágrafo único. Os critérios para associação de estudantes ao(à) orientador(a) serão definidos pelo Colegiado.

Art. 12 Cada professor(a) do quadro docente do curso orientará e/ou coorientará no mínimo 01 (um) e no máximo 04 (quatro) estudantes.

Art. 13 Para a coorientação serão admitidos após aprovação do Colegiado:

I – servidor(a), docente ou técnico administrativo, do Ifes;

II – profissionais externos ao quadro de docentes do Ifes, portadores de titulação compatível ou experiência reconhecida na área;

Art. 14 Cabe ao orientador(a):

I – elaborar o plano de orientação considerando o tempo disponível para a realização do Projeto Multidisciplinar;

II – definir junto ao(à) estudante o tema e o formato do Projeto Multidisciplinar;

III – orientar o(a) estudante em relação às normas acadêmicas em vigor para elaboração do Projeto multidisciplinar;

IV – acompanhar o desenvolvimento do cronograma do Projeto Multidisciplinar elaborado junto com o(a) estudante;

V – assistir ao(à) estudante na elaboração e na execução do seu Projeto Multidisciplinar;

VI – comunicar à Coordenação do curso caso haja desistência de estudante sob sua orientação;

VII – propor ao Colegiado do Curso, em comum acordo com o(a) discente, um(a) coorientador(a), pertencente ou não ao quadro do Ifes, na elaboração do Projeto Multidisciplinar, se for o caso.

Art. 15 A substituição de orientador(a), quando solicitada por uma das partes, será analisada pelo Colegiado do curso.

CAPÍTULO IV

O Colegiado do Curso

Art. 16 O Colegiado do curso, instância máxima de deliberação dos assuntos acadêmicos, é constituído por todos(as) os(as) docentes efetivos do curso, lotados no campus Vitória, um(a) representante discente regularmente matriculado(a), a pedagoga e presidido(a) pelo(a)

Coordenador(a) do Curso.

Parágrafo único. O(a) representante do corpo discente deverá ser eleito(a) entre seus pares e terá mandato com duração de 01 (um) ano. Em caso de vacância do cargo de representante discente, nova eleição será realizada em até 30 (trinta) dias.

Art. 17 São atribuições do Colegiado:

- I – eleger entre os membros do corpo docente do curso, o(a) Coordenador(a) do Curso;
- II – aprovar, mediante análise de Currículo Lattes, os nomes dos(as) professores(as) que integrarão o Corpo Docente do Curso;
- III – estabelecer as normas do curso e/ou suas alterações;
- IV – estabelecer critérios para admissão de estudante(s) ao curso;
- V – estabelecer o número de vagas a serem ofertadas em processo seletivo;
- VI – elaborar e aprovar alterações na matriz curricular do Curso com a indicação das disciplinas e seus pré-requisitos;
- VII – deliberar a respeito de questões referentes às atividades acadêmicas dos(as) estudantes;
- VIII – estabelecer procedimentos que assegurem aos(às) discentes a efetiva orientação acadêmica;
- IX – decidir sobre desligamento de discentes do curso;
- X – apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do curso.

Art. 18 As decisões do Colegiado serão tomadas pela maioria dos membros presentes à reunião, exceto nos casos em que uma regulamentação superior exija maioria absoluta.

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) do curso, além do voto comum, terá o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 19 As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo(a) Coordenador(a) do curso ou mediante pedido de, pelo menos, metade de seus membros.

§1º As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, em dia e hora a serem estabelecidos pelo Colegiado.

§2º As reuniões extraordinárias carecem de convocação expressa do(a) Coordenador(a) com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, com a pauta prevista para reunião.

§3º As reuniões ocorrerão com a presença da maioria simples de seus membros e terão caráter deliberativo.

Art. 20 Sempre que for necessário, o Colegiado poderá constituir Comissões para realização de trabalhos administrativos em equipe.

Parágrafo único. O Colegiado estabelecerá as atribuições das Comissões no ato da sua constituição.

CAPÍTULO IV

O (A) Coordenador (a)

Art. 21 A Coordenação do curso será exercida por um dos membros do corpo docente do Curso em regime de Dedicção Exclusiva (DE).

Art. 22 O(A) Coordenador(a) será escolhido(a) pelo Colegiado por maioria absoluta e terá um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 23 São atribuições do(a) Coordenador(a):

I - convocar e presidir mensalmente as reuniões do Colegiado do curso junto ao corpo docente e representante do corpo discente;

II - encaminhar os processos e deliberações das reuniões do Colegiado, quando necessário, para o Ifes e autoridades competentes;

III - responder e acompanhar o trâmite dos processos referentes ao curso;

IV - promover entendimentos com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte e desenvolvimento do curso;

V - cumprir e fazer cumprir procedimentos e normas da Direção de Pesquisa e Pós-Graduação do campus e dos órgãos do sistema Ifes, no que couber;

VI - encaminhar à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, Relatório(s) do curso conforme estabelecido no Regulamento da Organização Didática dos cursos de Pós-Graduação do Ifes;

VII - acompanhar e supervisionar as atividades docentes e discentes e promover avaliações periódicas junto aos discentes que permitam o bom desenvolvimento das atividades acadêmicas;

VIII - sempre que necessário realizar reuniões com a presença de todo o corpo discente, levando para a reunião do Colegiado as demandas apresentadas pelos(as) discentes.

CAPÍTULO V

A Estrutura Curricular

Art. 24 O curso deverá ser integralizado no prazo máximo de 12 (doze) meses e em (02) dois semestres letivos, e envolverá disciplinas obrigatórias e optativas.

Art. 25 O estudante deverá cursar, no mínimo, a carga horária de 270 (duzentos e setenta) horas de disciplinas obrigatórias e 90 (noventa) horas de disciplinas optativas, cumpridas na modalidade semipresencial, conforme Quadros 2 e 3.

Art. 26 Para cumprimento da carga horária mínima e atendimento à estrutura curricular prevista, serão ofertadas dentre as disciplinas optativas apresentadas no Quadro 2:

Parágrafo único. Para o 1º (primeiro) semestre letivo, no mínimo 01(uma) e no máximo 03 (três) disciplinas optativas, e para o 2º (segundo) semestre letivo, no mínimo 02 (duas) e no máximo 06 (seis) disciplinas optativas.

Art. 27 O(A) estudante deverá se matricular no mínimo em 01(uma) e no máximo 02 (duas) disciplinas optativas no 1º (primeiro) semestre letivo, e no mínimo 02 (duas) e no máximo 03 (três) disciplinas optativas no 2º (segundo) semestre.

Art. 28 O limite máximo de vagas por turma previsto para as disciplinas optativas, obedecerá à distribuição apresentada no Quadro 1.

§ 1º Serão garantidos aos(às) estudantes, a quantidade mínima de vagas para o cumprimento da carga horária mínima prevista para o 1º (primeiro) e 2º (segundo) semestres letivos.

I – as vagas consideradas no parágrafo primeiro, integram a quantidade total de vagas oferecidas para cada semestre letivo, sendo a diferença considerada como vagas excedentes;

II – caso o número de candidatos(as) para as vagas excedentes seja superior ao número máximo de vagas por turma, a preferência na matrícula, obedecerá a classificação final do processo seletivo após homologação.

Art. 29 As disciplinas serão ministradas na modalidade semipresencial, sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada área.

Parágrafo único. Para os(as) estudantes que apresentarem necessidades específicas, as atividades serão realizadas conforme demanda apresentada pelo(a) estudante e em tempo compatível para o desenvolvimento da mesma, limitado ao prazo máximo para conclusão do curso. Nesses casos, quando necessário, o Napne, poderá dar o apoio para o atendimento às necessidades específicas do(a) estudante, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade.

Art. 30 Serão estabelecidas e inseridas ações afirmativas a serem desenvolvidas para eliminar barreiras atitudinais e metodológicas, de preconceito e discriminação, entre os(as) estudantes do curso e projetos integradores em consonância com a Resolução Ifes CS Nº 202/2016. Flexibilização e/ou adequação curricular em consonância com as Resoluções Ifes CS Nº 34 e 55/2017.

Art. 31 Alterações na estrutura curricular do curso deverão ser propostas e aprovadas pelo Colegiado do Curso, e entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação.

Quadro 1 – Limite de vagas por turma

Semestre	Número de disciplinas optativas ofertadas	Limite de vagas por turma (considerando o número total de estudantes matriculados no curso)
01	1	100%
	2	70%
	3	40%
02	2	100%
	3	60%
	4	50%
	5	40%
	6	30%

Quadro 2 – Matriz Curricular do Curso

Semestre	Descrição	Obrigatória/Optativa	Teórica/Prática	Presencial/A Distância	Professor Responsável	Pré-requisito	Carga horária		
							Presencial	A distância	Total
1	Gestão de Infraestrutura de Cidades	Obrigatória	Teórica/Prática	A distância	Fabio Márcio Bisi Zorzal	-	-	30h	30h
1	Metodologia de Pesquisa Científica	Obrigatória	Teórica/Prática	Presencial e a distância	Sara Carolina Soares Guerra Fardin	-	25 h	5h	30h
1	Saneamento e Impactos Ambientais	Obrigatória	Teórica/Prática	Presencial e a distância	Jonio Ferreira de Souza	-	25 h	5h	30h
1	Projeto de Engenharia de Infraestrutura Urbana I	Obrigatória	Teórica/Prática	A distância	Todos os professores	-	-	60h	60h
1	Optativa I	Optativa	Teórica/Prática	(Ver quadro de optativas)	(Ver quadro de optativas)	-	-	-	30h
2	Drenagem	Obrigatória	Teórica/Prática	Presencial e a distância	Daniel Pereira Silva	-	25 h	5h	30h
2	Engenharia de Tráfego	Obrigatória	Teórica/Prática	A distância	Leivisgton Jansen Silvestre Leitão	-	-	30h	30h
2	Projeto de Engenharia de Infraestrutura Urbana II	Obrigatória	Teórica/Prática	A distância	Todos os professores	Projeto de Eng. de Infra. Urbana I	-	60h	60h
2	Optativa II	Optativa	Teórica/Prática	(Ver quadro de optativas)	(Ver quadro de optativas)	-	-	-	30h
2	Optativa III	Optativa	Teórica/Prática	(Ver quadro de optativas)	(Ver quadro de optativas)	-	-	-	30h
Carga Horária Total de Disciplinas Obrigatórias									270h

Carga Horária Total de Disciplina(s) Optativa(s) a ser cumprida	90h
Carga Horária Total do Curso	360h

Quadro 3 - Quadro de disciplinas optativas

Descrição	Obrigatória/Optativa	Teórica/Prática	Presencial/A Distância	Professor Responsável	Pré-requisito	Carga horária		
						Presencial	A distância	Total
Tópicos Especiais I	Optativa	Teórica/Prática	A distância	Todos os professores	-	-	30h	30h
Tópicos Especiais II	Optativa	Teórica/Prática	Presencial	Todos os professores	-	30h	-	30h
Planejamento Urbano e Regional	Optativa	Teórica/Prática	Presencial e a distância	Eliana Mara Pellerano Kuster	-	25h	5h	30h
Estatística Aplicada	Optativa	Teórica/Prática	Presencial	Emmanuel Guasti Ferreira	-	30h	-	30h
Mapeamento Aplicado	Optativa	Teórica/Prática	Presencial e a distância	Silvia Fernandes Rocha	-	-	30h	30h
Reciclagem e Reuso de Resíduos Sólidos	Optativa	Teórica/Prática	A distância	Marcelo Ricardo Soares Meneguelli	-	-	30h	30h
Pavimentação	Optativa	Teórica/Prática	Presencial	Ronaldo Feu Rosa Pacheco	-	30h	-	30h

SEÇÃO I

Do Projeto Multidisciplinar

Art. 32 O Projeto multidisciplinar, será consolidado em um trabalho de pesquisa, de natureza aplicada, a ser implementado nas áreas de estudo do curso e deverá ser desenvolvido por todos os (as) estudantes com seus respectivos orientadores(as), nas disciplinas Projeto de Engenharia de Infraestrutura Urbana I e II.

§ 1º O(A) estudante deverá elaborar a proposta e o plano de trabalho, na disciplina Projeto de Engenharia de Infraestrutura Urbana I;

§ 2º O(A) estudante deverá desenvolver e finalizar o trabalho proposto, na disciplina Projeto de Engenharia de Infraestrutura Urbana II.

Art. 33 O Projeto multidisciplinar poderá ser desenvolvido nos seguintes formatos:

I – Relatório Técnico;

II – Manual;

III – Parecer Técnico;

IV – Patente de invenção a ser registrado em órgão competente;

V – Software ou aplicativo (app) a ser registrado em órgão competente;

VI – Outros formatos desde que avaliado e aprovado pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único: Esse projeto multidisciplinar será publicado no site do Curso, e poderá ser armazenado no Repositório Institucional do Ifes, ou em algum outro portal de acesso às produções intelectuais autorizados pela Instituição.

Art. 34 Quando a pesquisa utilizar dados de uma Instituição Pública ou Privada, o(a) estudante deverá entregar ao Colegiado, documento que comprove a autorização da Instituição para utilização e/ou divulgação desses dados.

CAPÍTULO VI

A Admissão, Matrícula e Permanência

Art. 35 A admissão ao curso se dá por meio de processo seletivo anual,-de acordo com os critérios descritos em Edital elaborado por comissão responsável.

Parágrafo único. Para as ações afirmativas, serão adotadas: cotas, editais acessíveis, condições especiais para a realização da prova e outros, atendendo as Resoluções Ifes: CS nº10/2017, CS nº34/2017, CS nº55/2017 e CS nº19/2018 e/ou outras que tornarem-se vigentes.

Art. 36 Para inscrição no processo seletivo, o(a) candidato(a) deverá apresentar diploma de cursos de graduação em Engenharia, ou em Arquitetura e Urbanismo, devidamente reconhecidos, por órgão competente do Ministério da Educação ou designado por este.

Art. 37 A critério da comissão responsável pelo processo seletivo, poderá haver a previsão de encargos financeiros referentes a taxas de inscrição e de matrícula, resguardando o direito dos(as) candidatos(as) que fazem jus à isenção no termo do Decreto nº. 6.593, de 02 de outubro de 2008, publicada no DOU de 03 de outubro de 2008.

Art. 38 A matrícula institucional é o ato que vincula efetivamente o(a) estudante ao curso para o qual foi aprovado no processo seletivo, satisfeitas as condições de ingresso, cabendo exclusivamente ao(à) estudante a solicitação da sua matrícula a cada semestre letivo, obedecendo as condições e prazos para procedimentos acadêmicos previstos no calendário da Pós-graduação do campus Vitória.

Art. 39 No ato da matrícula, o candidato deverá satisfazer simultaneamente as seguintes condições:

- I – conclusão do curso de graduação reconhecido pelo MEC ou revalidado no país;
- II – ser selecionado segundo os critérios estabelecidos no Edital do processo seletivo.

Art. 40 Para matricular-se o(a) candidato(a) deverá apresentar os documentos à Coordenadoria de Registros Acadêmicos - Superior (CRA-S) do campus Vitória, conforme Edital do processo seletivo ou legislação superior, para cada turma.

Parágrafo único: O(A) estudante matriculado(a) autoriza automaticamente o Ifes a utilizar sua imagem e voz para fins educacionais nas redes de ensino público, estando de acordo com a utilização da imagem e voz, captadas por meio de fotografias, gravações de áudios e/ou filmagens, videoconferências, entrevistas, ou outras ações, em caráter total, não-exclusivo, definitivo e gratuito, não podendo reclamar direitos conexos.

Art. 41 O Curso não admite:

- I - oferta de matrícula para aluno especial;
- II - transferência de outros cursos de pós-graduação Lato Sensu;
- III. trancamento de matrícula.

Art. 42 O cancelamento da matrícula, ocorrerá nos seguintes casos:

- I – por expressa manifestação da vontade, mediante assinatura do termo de cancelamento da matrícula, pelo(a) aluno(a), ou por seu representante legal, dirigido à Coordenadoria de Registro Acadêmico – Superior (CRA-S) do campus Vitória;
- II – quando NÃO houver o acesso ao ambiente virtual de aprendizagem nos 05 (cinco) primeiros dias do curso para as disciplinas com carga horária desenvolvidas à distância;
- III – quando o(a) estudante cometer irregularidade ou infração disciplinar prevista no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, apurada em sindicância para essa finalidade, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- IV – quando o(a) estudante deixar de renovar sua matrícula;
- V – quando o(a) estudante que obtiver nota final inferior a 60 (sessenta) pontos e/ou frequência inferior a 75 % (setenta e cinco por cento) em qualquer das disciplinas.

Art. 43 O(A) estudante desligado(a) da Instituição pelos motivos previstos no Art. 24, somente terá direito a nova matrícula por meio de novo processo seletivo.

Art. 44 Em obediência às Resoluções Ifes CS Nº 34 e 55/2017, no caso de identificação de estudantes com necessidades educacionais específicas, o Napne e a pedagoga serão formalmente notificados pela coordenação do curso para o acompanhamento e orientação pedagógica ao discente e aos professores envolvidos, obedecendo as diretrizes operacionais estabelecidas pelas Resoluções Ifes CS Nº 34 e 55/2017. De forma articulada serão analisados e disponibilizados recursos didáticos diferenciados, envolvimento de profissionais diretamente com o processo comunicacional, bem a forma de atuação no desenvolvimento do curso.

Parágrafo único. Será garantido ao(a) estudante com necessidades específicas, as intervenções previstas no Art. 5º da Resolução Ifes CS Nº 34/2017.

CAPÍTULO VII

A Avaliação do Rendimento

Art. 45 A avaliação será realizada de forma processual com caráter diagnóstico e formativo, envolvendo professores(as) e estudantes.

Art. 46 Na avaliação, serão considerados aspectos qualitativos e quantitativos, presentes tanto no domínio cognitivo quanto no desenvolvimento de hábitos, atitudes e valores.

Art. 47 As atividades didáticas, devidamente registradas no sistema acadêmico, serão avaliadas com atribuição de nota de 0 (zero) até 100 (cem) pontos.

Art. 48 Para ser aprovado(a) o(a) estudante deverá:

§ 1º Nas disciplinas realizadas presencialmente, um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e 60 (sessenta) pontos de nota.

§ 2º Nas disciplinas realizadas a distância, participar efetivamente das atividades previstas na sala de aula virtual e obter o mínimo de 60(sessenta) pontos de nota.

I - Para efeito de registro serão considerados apenas a carga horária presencial ou os encontros presenciais, que não necessariamente representam a totalidade da carga horária da disciplina. A carga horária restante da disciplina considera-se efetivamente concluída a distância mediante a realização das atividades disponibilizadas no ambiente virtual de aprendizagem do Ifes.

Art. 49 O rendimento acadêmico do estudante em cada componente curricular será obtido com a utilização de, no mínimo, um instrumento de avaliação.

Art. 50 O(A) estudante que não atingir 60% (sessenta por cento) do rendimento acadêmico em uma disciplina, poderá ser submetido a um período de recuperação, definido pelo(a) professor(a).

Art. 51 Aos(Às) discentes com necessidades específicas mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade, conforme Lei nº 13.146/2015 (estatuto da pessoa com deficiência), Decreto nº 5626/2005 (dispõe sobre Libras), Portaria MEC nº 3.284/2003 (acessibilidade) e Resoluções Ifes CS nº 34 e 55/2017 (Atendimento a alunos com necessidades especiais), ou equivalentes, será garantido pelo campus Vitória, com apoio da coordenação do curso e do Napne, o atendimento personalizado, por meio de:

§1º disponibilização de instrumentos avaliativos em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do discente com deficiência;

§2º flexibilizar a correção dos instrumentos avaliativos realizados por discentes com necessidades específicas;

Art. 52 Mediante solicitação por parte do(a) estudante e a critério do Colegiado do curso, poderá ser concedido o aproveitamento de disciplinas concluídos em outros cursos ou programas de Pós-graduação, desde que reconhecidos pelo MEC e/ou CAPES, e se entender que o seu conteúdo seja equivalente ao estabelecido no currículo do curso.

§ 1º O aproveitamento das disciplinas obedecerá:

I – limite máximo acumulado de 90 (noventa) horas, tendo como critério a correspondência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de similaridade entre conteúdos e cargas horárias da respectiva disciplina, bem como o prazo máximo de 05 (cinco) anos de conclusão no momento da matrícula no curso;

II – requerimento do aproveitamento acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o histórico escolar, programa e ementa da(s) disciplina(s);

III – em qualquer dos casos, parecer favorável do professor responsável pela disciplina e de aprovação do Colegiado, devendo ser respeitada a avaliação feita na IES onde foi cursada a disciplina.

§ 2º Serão aceitos requerimentos de aproveitamento das disciplinas apenas para as consideradas obrigatórias, com exceção das disciplinas Projeto de Engenharia de Infraestrutura Urbana I e II, conforme apresentado na Estrutura Curricular do Curso.

§ 3º O prazo para requerimento e análise de aproveitamento de disciplinas, obedecerá ao calendário acadêmico da Pós-graduação do campus Vitória.

Art. 53 Não será aceita solicitação de cancelamento de matrícula por disciplina.

CAPÍTULO VIII

O Regime Especial de Atendimento Domiciliar

Art. 54 O regime domiciliar concede ao(à) estudante o direito de realizar atividades acadêmicas em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas por algum motivo justificável.

Parágrafo único. Durante o período de regime domiciliar o(a) estudante terá suas faltas registradas e, ao final do período letivo, estas serão justificadas pelo setor responsável.

Art. 55 Terá direito ao regime domiciliar o(a) discente que necessitar ausentar-se das aulas por um período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, nos seguintes casos:

I. ser portador de doença infectocontagiosa;

II. necessitar de tratamento prolongado de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio;

III. necessitar acompanhar parentes de primeiro grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

§1º A estudante gestante terá direito a 03 (três) meses de regime domiciliar, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação ou, excepcionalmente, em data recomendada por médico(a).

§2º Os 03 (três) meses de afastamento da estudante gestante não serão computados no prazo final de conclusão do curso.

§3º O regime domiciliar será efetivado mediante atestado médico, visado pelo(a) médico(a) do campus Vitória.

§4º O atestado médico deverá ser apresentado ao setor médico (Coordenadoria Ambulatorial) em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após iniciado o impedimento.

§5º O(A) estudante e/ou seu(sua) representante legal deverá requerer o regime domiciliar via Protocolo Acadêmico à Coordenação do Curso.

Art. 56 Em caso de deferimento ao Regime Especial de Atendimento Domiciliar, compete à Coordenação do Curso:

I. fazer comunicação aos(às) docentes do curso solicitando o encaminhamento de tarefas acadêmicas ao(à) estudante.

§1º O(A) estudante que comprovar incapacidade de realizar as tarefas domiciliares ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de atendimento a ser definida pelo Colegiado do Curso.

§2º O regime domiciliar não tem efeito retroativo, caso a solicitação seja feita após o prazo de 72 (setenta e duas) horas após o início do impedimento.

CAPÍTULO IX

Estágio

Art. 57 O curso de Pós-graduação em Engenharia de Infraestrutura Urbana não prevê realização de estágio supervisionado.

CAPÍTULO XII

A Concessão de Título de Especialista

Art. 58 O certificado de Especialista em Engenharia de Infraestrutura urbana será concedido ao(à) estudante quando:

I – atender todas as exigências previstas no Regulamento da Organização Didática dos Cursos Pós-graduação de Formação Continuada do Ifes e deste Regulamento;

II – ter aprovação em todas as disciplinas cursadas;

- III - entregar o Projeto Multidisciplinar, em sua versão digital, à Coordenação do Curso;
IV - entregar o comprovante de nada consta, emitido pela biblioteca, à Coordenação do Curso.

Art. 59 O(A) estudante após cumprido os requisitos constantes no artigo 58, requererá a Declaração de Quitação ao(à) Coordenador(a) do Curso, com anuência do(a) orientador(a), para solicitar seus documentos finais: declaração de conclusão de curso, histórico final e certificado.

TÍTULO III

Da Propriedade Intelectual

Art. 60 Toda criação intelectual (criação do intelecto humano nos campos industrial, científico, literário e artístico) decorrente das atividades e pesquisas dos cursos de Pós-Graduação do Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes que for passível de proteção seja de patentes, segredo industrial, direitos autorais e outras formas de proteção da propriedade intelectual, deverá ser comunicada à Agência de Inovação do Ifes - Agifes, órgão responsável pela gestão da proteção da Propriedade Intelectual no âmbito do Ifes, para orientação e procedimentos quando a sua proteção, de acordo com a sua natureza, e de buscar sua transferência ou ainda seu licenciamento, de acordo com a legislação em vigor - Resolução do CS nº 52/2012.

§1º Será conferida ao Ifes a legitimidade de efetuar o registro junto aos órgãos competentes e a exploração econômica da propriedade intelectual, com base nos art. 88 a 93 da Lei de Proteção Intelectual, sendo considerado esse o titular do objeto intelectual.

§2º Será o criador da obra ou autor da invenção o aluno do curso de Pós-Graduação que a idealizou e/ou participou intelectual e efetivamente da sua execução e/ou desenvolvimento, tendo os direitos sobre a autoria da criação, assim como o professor-orientador que ajudou no processo criativo ou até mesmo foi responsável pela invenção, de acordo com Lei nº 9610/98, em seu art. 11.

§3º A inobservância do dever de comunicação à Agifes logo após a criação intelectual, pode prejudicar o período da guarda de sigilo (Período de Graça), devendo ocorrer imediata consulta ao agente de inovação na Agifes e/ou no Campus.

Art. 61 As partes deverão convencionar, em instrumento jurídico específico, as participações nos resultados da exploração das criações assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, quando dessas resultarem ganhos econômicos, na forma de royalties ou qualquer outra forma de remuneração ou benefício financeiro, previsto na Lei nº 10.973/2004, art. 9º, § 2º.

Parágrafo único. O Ifes poderá ceder ou licenciar sua propriedade intelectual para empresas, órgãos de Governo e demais organizações da sociedade, em conformidade com a Lei nº 10.973/2004, art. 10º, para que estes desenvolvam e explorem comercialmente tecnologias específicas, objeto de licenciamento ou transferência, desde que demonstrada capacidade técnica, financeira e de gestão, tanto administrativa como comercial, do empreendimento.

Art. 62 Quando necessário dirimir eventuais conflitos de interesses perante a Justiça, deverá ser acionada a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) antes do Poder Judiciário, no âmbito federal.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 63 Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do curso consultando, quando necessário, a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, observada a legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único. Casos omissos que versarem sobre propriedade intelectual, serão enviados para consulta

ao Comitê Assessor de Propriedade Intelectual do Ifes (CAPI).

Art. 64 Este regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Câmara de Pesquisa e Pós-graduação e, se for o caso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Ifes.